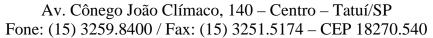


GABINETE





DECRETO MUNICIPAL Nº 4.868, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

- Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.728 de 26 de setembro de 2005, que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

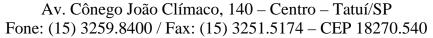
- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n..º 3.728, de 26 de setembro de 2005.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, neste Decreto definidos, por razões de conveniência e interesse público, estão sujeitos a jornadas e horários especiais, mediante a expedição de Alvará Especial de Funcionamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ficam obrigados a manter o seu cadastro atualizado, especialmente quanto a titularidade, quadro societário, endereço e atividade.

- **Art. 3º** O Alvará Especial de Funcionamento para efeitos deste Decreto é a autorização ao estabelecimento comercial para funcionar em dias e horários especiais a ser emitido pela Secretaria da Fazenda e Finanças, mediante requerimento do representante legal do estabelecimento comercial interessado.
- **Art. 4º** O requerimento solicitando a emissão do Alvará Especial de Funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I Cópia do último alvará de funcionamento;
 - II Cópia do alvará da vigilância sanitária;
 - III Cópia do alvará do corpo de bombeiros;
 - IV Pareceres de outros órgãos se houver necessidade;
 - V Outros documentos complementares pertinentes.



GABINETE





Parágrafo único. Com relação aos itens de I a V, não serão aceitos protocolos.

- **Art. 5º** Para os efeitos deste Decreto, poderão requerer o Alvará Especial de Funcionamento os seguintes estabelecimentos:
 - I Restaurantes, Churrascarias e Pizzarias;
 - II Choperias, Lanchonetes, Bilhares e Boliches;
 - III Bares, Botequins, e Similares;
 - IV Cafés, Sorveterias e Similares
 - V Padarias, Confeitarias e Leiterias
 - VI Lojas de Conveniências.
- § 1º São considerados restaurantes, churrascarias e pizzarias aqueles estabelecimentos comerciais que servem prioritariamente refeições, apropriadamente equipados.
- § 2º São considerados choperias, lanchonetes, bilhares e boliches, aqueles estabelecimentos comerciais que não servem refeições, priorizando o fornecimento de pequenas porções, lanches, petiscarias e especializados no fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, sucos, mantendo mais de 2 (dois) empregados registrados.
- § 3º São considerados bares, botequins e similares, àqueles estabelecimentos comerciais que não servem refeições, limitando-se a fornecer lanches, salgados, e especializados no fornecimento de bebidas alcoólicas de consumo imediato, mantendo até 02 (dois) empregados registrados ou mantendo apenas o proprietário com auxílio de funcionário.
- § 4º São considerados cafés, sorveterias e similares, aqueles estabelecimentos comerciais não enquadrados nos parágrafos anteriores e especializados no fornecimento de cafés, sorvetes, salgados, doces, explorados pelo proprietário ou com funcionários registrados, sem venda de bebidas alcoólicas, obedecendo ao seguinte horário: **Domingo à Sábado das 6:00 até as 24:00 horas.**
- § 5º São consideradas padarias, confeitarias e leiterias aqueles estabelecimentos comerciais que fabricam ou comercializam pães, doces, confeitos em geral, salgados, que comercializam bebidas alcoólicas ou não, sucos, sorvetes, leites e derivados, e que mantenha no mínimo 04 (quatro) funcionários registrados, obedecendo ao seguinte horário: Domingo a Sábado das 5:00 horas até as 22:00 horas.

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



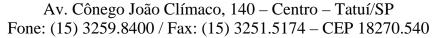
- § 6° São considerados Lojas de conveniências aqueles estabelecimentos comerciais que fornecem bebidas alcoólicas ou não, gelo, carvão, sorvetes ou qualquer tipo de produtos industrializados, sendo terminantemente proibido o consumo no local, obedecendo ao seguinte horário: Domingo à Sábado das 8:00 horas até as 22:00 horas.
- **Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais considerados de diversão ou casas noturnas, a saber, discotecas, clubes, casas de shows, salões de baile, eventos e similares, poderão funcionar até às 04:00 horas e para isso deverão apresentar os seguintes documentos para efeito da emissão do Alvará Especial de funcionamento:
 - I Comprovar registro de no mínimo 04 (quatro) funcionários;
 - II Comprovar o registro ou contratação de 02 (dois) seguranças, devidamente qualificados para a função;
 - III Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária;
 - IV Alvará de vistoria emitido do Corpo de Bombeiros;
 - V Laudo de Pressão Sonora e Isolamento Acústico, atestado por engenheiro habilitado;
 - **VI** Estacionamento próprio, locado ou conveniado para atender aos clientes no horário especial.
- § 1º O estabelecimento comercial definido no "caput" deste artigo quando realizar qualquer evento com a freqüência de criança e adolescente, só receberá o Alvará Especial de Funcionamento se fizer juntar a prévia autorização do Juízo da Infância e da Adolescência.
- $\S~2^{\circ}$ Nos eventos especiais com presença de no mínimo 500 (quinhentas) pessoas, os promotores do evento deverão apresentar:
 - a) relação nominal da equipe de segurança, com RG e endereço;
 - b) ambulância e equipe de plantão com placa do veículo.
- **Art. 7º** Quaisquer que sejam os estabelecimentos comerciais que utilizarem som ambiente ou conjuntos musicais, deverão obrigatoriamente apresentar projeto de isolamento acústico.

Parágrafo único. O Alvará Especial de Funcionamento só será emitido para esses estabelecimentos, após vistoria do Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Tatuí, que constatará a presença de isolamento acústico.

- **Art. 8º** Os carrinhos de lanches, trailers e similares estão sujeitos ao funcionamento nos seguintes horários:
 - I Domingo à Quinta-Feira- das 8:00 horas até as 24:00 horas;



GABINETE

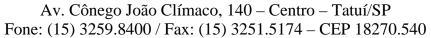




- II Sexta-Feira, Sábado e Véspera de Feriado das 8:00 a 01:00 hora.
- § 1º É vedado aos estabelecimentos nomeados no "caput" deste artigo:
- I Desrespeitar o local fixado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tatuí
- II Dispor, ao seu redor mesas e cadeiras ocupando espaço público.
- III Utilizar-se de alto falante e aparelho de som que perturbe o sossego público e da vizinhança.
- IV Comercializar bebidas alcoólicas de qualquer natureza.
- § 2º Os responsáveis pelos carrinhos de lanches, trailers e similares, deverão expor em lugar bem visível, o Alvará Especial de Funcionamento.
- § 3º A Vigilância Sanitária se encarregará de orientar e fiscalizar os carrinhos de lanches, trailers e similares, para que prestem serviços dentro do mínimo de higiene e segurança para os pedestres e residentes próximos ao local de instalação.
- **§ 4º** A fiscalização caberá determinar a melhor localização para os carrinhos de lanches, trailers e similares de modo que não atrapalhem o estacionamento de veículos e pedestres.
- **Art. 9º** Nos dias considerados de Carnaval, os estabelecimentos nomeados nos artigos 5º, incisos I e II, artigo 6º, e artigo 8º, poderão permanecer em funcionamento até às 04:00 horas, desde que requeiram Alvará Especial de funcionamento, nos termos do que dispõe o artigo 4º deste Decreto.
- **Art. 10** Os estabelecimentos comerciais que tratam este Decreto estão sujeitos a taxas para emissão do Alvará Especial de Funcionamento de acordo com o Código Tributário.
- **Art. 11** O Alvará Especial de Funcionamento será emitido após a apresentação de toda a documentação exigida no Art. 4°.
- § 1º A não entrega de toda a documentação ou a sua não complementação na forma do requerido pela autoridade municipal, suspende o prazo de emissão do Alvará Especial de Funcionamento previsto no caput deste artigo, sendo o mesmo arquivado.



GABINETE

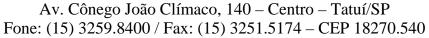




- § 2º Cumprida as exigências e ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, fica o estabelecimento comercial autorizado a funcionar no horário deste Decreto.
- **Art. 12** Os estabelecimentos comerciais que desobedecerem ao disposto na Lei n.º 3.728, de 26 de setembro de 2005 e neste Decreto ficam sujeitas as seguintes penalidades:
 - I Advertência;
 - **II** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - III Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na reincidência;
 - IV Suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 - V Cassação do Alvará.
- § 1º O procedimento fiscal será instaurado mediante imposição de Auto de Infração e Imposição de Multa , aplicado por agente fiscal do Município, assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa.
- § 2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar a multa ou entrar com recurso do Auto de Infração e Imposição de Multa ao Chefe do Executivo Municipal.
 - § 3º A multa aplicada e não paga no prazo legal, será inscrita na dívida ativa.
- **Art. 13** O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tatuí, poderá requisitar o auxílio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil, quando de suas diligências e das denúncias recebidas.
- **Parágrafo único.** Em caso de denúncia da existência de crianças e/ou adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis em estabelecimentos neste Decreto nominados e que assim se exija, a Fiscalização Municipal deverá comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar, para os efeitos de aplicação do disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais cominações legais contra o infrator.
- **Art. 14** Caberá à Secretaria da Fazenda e Finanças expedir Portarias ou Instruções Normativas com a finalidade de orientar e esclarecer o cumprimento do presente Decreto.



GABINETE





Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 16 de Novembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Rogério Antonio Gonçalves Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

> Marco Antonio Loureiro Secretario da Fazenda e Finanças

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/11/2005. Neiva de Barros Oliveira